

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

MINUTA DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS OCUPACIONAIS E APRESENTAR DIAGNÓSTICO DE SAÚDE, BEM COMO REALIZAR EXAMES COMPLEMENTARES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/01.00051-PG.

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 20/01.00051-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de medicina ocupacional para realizar exames clínicos ocupacionais e apresentar diagnóstico de saúde dos funcionários, estagiários e jovens aprendizes conforme o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, bem como realizar exames complementares que se fizerem necessários, para atender as necessidades do Departamento Regional do Sesc em Goiás, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. A prestação de serviços compreenderá em realizar os exames clínicos ocupacionais previstos no PCMSO, conforme NR07 – Norma Regulamentadora e suas alterações legais e exames complementares solicitados pelo médico de acordo com cada cargo/função.

1.3. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01 - GOIÂNIA					
1	EXAME DE COPRO CULTURA DE FEZES	200	SVÇ		

2	EXAME DE PARASITOLÓGICO DE FEZES	200	SVÇ		
3	EXAME CLÍNICO OCUPACIONAL	2000	SVÇ		
4	EXAME DE GLICEMIA EM JEJUM	400	SVÇ		
5	EXAME DE AUDIOMETRIA	500	SVÇ		
6	EXAME DE HEMOGRAMA COMPLETO	400	SVÇ		
7	EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA-ECG	400	SVÇ		
8	EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA-EEC	200	SVÇ		
9	RADIOGRAFIA DA COLUNA LOMBO SACRA	300	SVÇ		
10	EXAME DE ESPIROMETRIA	200	SVÇ		
11	EXAME DE ANTI-HBS	200	SVÇ		
12	EXAME DE HBSAG	200	SVÇ		
13	EXAME DE ANTI HCV	200	SVÇ		
14	RADIOGRAFIA DA COLUNA TOTAL	40	SVÇ		
15	ÁCIDO METILHIPURICO	100	SVÇ		
16	EXAME DE ACUIDADE VISUAL	200	SVÇ		
17	RAIO X DO TÓRAX	30	SVÇ		
18	EXAME DE ELETROMIOGRAFIA	30	SVÇ		
19	AVALIAÇÃO VOCAL	200	SVÇ		
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$
LOTE 02 - PIRENÓPOLIS					
20	EXAME CLINICO	50	SVÇ		
21	EXAME COPRO CULTURA DE FEZES	30	SVÇ		
22	EXAME PAROSITOLÓGICO DE FEZES	30	SVÇ		
23	EXAME DE HEMOGRAMA COMPLETO	30	SVÇ		
24	EXAME DE GLICEMIA	30	SVÇ		
25	EXAME DE RAIO X DA COLUNA LOMBO SACRA	30	SVÇ		
26	EXAME ELETROCARDIOGRAMA	30	SVÇ		
27	EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA	30	SVÇ		
28	EXAME DE AUDIOMETRIA	30	SVÇ		
29	EXAME DE ACIDO METHILHIPURICO	30	SVÇ		
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$
LOTE 03 - JATAÍ					
30	EXAME CLÍNICO OCUPACIONAL	80	SVÇ		
31	EXAME AUDIOMETRIA	30	SVÇ		
32	EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA	30	SVÇ		
33	EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA	20	SVÇ		
34	EXAME DE GLICEMIA	30	SVÇ		
35	EXAME DE HEMOGRAMA COMPLETO	50	SVÇ		
36	EXAME DE RAIO X DA COLUNA LOMBO SACRA BIENAL	30	SVÇ		
37	EXAME DE ANTI HBS	30	SVÇ		
38	EXAME DE HBSAG	30	SVÇ		
39	EXAME DE ANTI HCV	30	SVÇ		
40	EXAME DE COPRO CULTURA	10	SVÇ		

41	EXAME DE PARASITOLÓGICO DE FEZES	10	SVÇ		
42	EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA	20	SVÇ		
43	EXAME DE ESPIROMETRIA	20	SVÇ		
44	EXAME DE ÁCIDO METHILHÍPÚRICO	10	SVÇ		
45	EXAME DE ACUIDADE VISUAL	10	SVÇ		
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$
LOTE 04 - ANÁPOLIS					
46	EXAME CLÍNICO OCUPACIONAL	200	SVÇ		
47	EXAME DE AUDIOMETRIA	60	SVÇ		
48	EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA	60	SVÇ		
49	EXAME ELETROENCEFALOGRAMA	60	SVÇ		
50	EXAME DE GLICEMIA	60	SVÇ		
51	EXAME DE HEMOGRAMA COMPLETO	60	SVÇ		
52	EXAME DE ACUIDADE VISUAL	20	SVÇ		
53	EXAME DE ANTI HBS	50	SVÇ		
54	EXAME DE HBSAG	20	SVÇ		
55	EXAME ANTI HCV	20	SVÇ		
56	EXAME DE RAIOS X DA COLUNA LOMBO SACRA	60	SVÇ		
57	EXAME DE COPRO CULTURA DE FEZES	50	SVÇ		
58	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	50	SVÇ		
59	EXAME DE ESPIROMETRIA	50	SVÇ		
60	ÁCIDO METHILHÍPÚRICO	20	SVÇ		
61	RAIOS X DO TÓRAX	20	SVÇ		
62	EXAME DE ELETRONEUROGRAFIA	20	SVÇ		
63	EXAME DE AVALIAÇÃO VOCAL	20	SVÇ		
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$
LOTE 05 - ITUMBIARA					
64	EXAME CLÍNICO OCUPACIONAL	150	SVÇ		
65	EXAME DE AUDIOMETRIA	50	SVÇ		
66	EXAME DE HEMOGRAMA COMPLETO	50	SVÇ		
67	EXAME DE GLICEMIA	50	SVÇ		
68	EXAME DE RAIOS X DA COLUNA LOMBA SACRA	50	SVÇ		
69	EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA	50	SVÇ		
70	EXAME DE COPRO CULTURA DE FEZES	50	SVÇ		
71	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	50	SVÇ		
72	EXAME DE ANTI HBS	50	SVÇ		
73	EXAME HBSAG	50	SVÇ		
74	EXAME DE ANTI HCV	50	SVÇ		
75	EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA	20	SVÇ		
76	EXAME DE ESPIROMETRIA	20	SVÇ		
77	EXAME DE ÁCIDO METHILHÍPÚRICO	20	SVÇ		
78	EXAME DE ACUIDADE VISUAL	20	SVÇ		
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$

LOTE 06- CALDAS NOVAS					
79	EXAME CLINICO OCUPACIONAL	1000	SVÇ		
80	EXAME DE HEMOGRAMA COMPLETO	300	SVÇ		
81	EXAME DE GLICEMIA	300	SVÇ		
82	EXAME DE RAIOS X DA COLUNA LOMBO SACRA	300	SVÇ		
83	EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA	300	SVÇ		
84	EXAME DE AUDIOMETRIA	300	SVÇ		
85	EXAME DE ESPIROMETRIA	300	SVÇ		
86	EXAME DE COPRO CULTURA DE FEZES	300	SVÇ		
87	EXAME PAROSITOLOGICO DE FEZES	300	SVÇ		
88	EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA	100	SVÇ		
89	EXAME DE ÁCIDO METHILHIPURICO	100	SVÇ		
90	EXAME DE ANTI HBS	10	SVÇ		
91	EXAME DE HBSAG	10	SVÇ		
92	EXAME DE ANTI HCV	10	SVÇ		
93	EXAME DE ACUIDADE VISUAL	50	SVÇ		
94	EXAME DE RAIOS X DO TÓRAX	200	SVÇ		
95	EXAME ELETROMIOGRAFIA	200	SVÇ		
96	AVALIAÇÃO VOCAL	50	SVÇ		
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$

1.5. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a prestação do serviço se dará de acordo com as necessidades do Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade do serviço na totalidade estimada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ___ (___) _____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº. 20/01.00051-PG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A contratada deverá realizar os exames nas localidades onde o Sesc Goiás possui unidades, sendo as seguintes cidades: Goiânia, Pirenópolis, Jataí, Anápolis, Itumbiara e Caldas Novas, oferecendo condições e infraestrutura conforme as normas e legislações vigentes.

- 4.2. Os serviços serão solicitados pela técnica de enfermagem do trabalho ou outro funcionário previamente designado pela Seção de Benefícios, Segurança e Saúde no Trabalho, via e-mail.
- 4.3. Fica entendido que em caso de desistência no fornecimento de um dos itens, a contratada estará desistindo do lote inteiro.
- 4.4. Os exames sujeitos a agendamento serão marcados, previamente, pela Seção de Benefícios, Segurança e Saúde no Trabalho - SST com o fornecedor contratado, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) dias para o atendimento, a partir da emissão de autorização emitida pela Seção de Benefícios, Segurança e Saúde no Trabalho - SST do Sesc Goiás, conforme item 4.2.
- 4.5. Para realização dos exames deverão ser fornecidos pela contratada todos os recipientes necessários à coleta de materiais e fornecidas as orientações pertinentes aos exames aos funcionários encaminhados pelo Sesc.
- 4.6. Deverá ser disponibilizado ao contratante, usuário e senha de acesso aos resultados dos exames disponibilizados por meio de sistema eletrônico, para os demais exames, tais como de imagem e que necessitam de laudos, os resultados poderão ser entregues aos pacientes, devidamente protocolada a retirada, ou enviados para a Seção de Benefícios, Segurança e Saúde no Trabalho – SST/GGP situada na Rua 31-A nº 43, bloco A, 1º andar, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 4.7. Para os exames de audiometria, a contratada deverá seguir o manual de procedimentos em audiometria tonal limiar, logoaudiometria e medidas de imitância acústica emitido em fev/2013 pelo sistema de Conselhos Federal e Regional de Fonoaudiologia.
- 4.8. A contratada deverá informar ao Sesc Goiás, por escrito, o nome do médico coordenador responsável pela execução do objeto deste Contrato, assim como os dados da carteira de identidade (número/órgão expedidor/data de expedição), CPF, NIT, endereço residencial, cópia autenticada do diploma de Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM e Certificado de Pós-Graduação ou especialização em Medicina do Trabalho.
- 4.9. Os serviços de atendimento médico deverão ocorrer de 2ª a 6ª feira, em horário comercial, na especialidade de Medicina do Trabalho.
- 4.10. É obrigatório a utilização do Sistema de Gestão Ocupacional (SOC), para isso o Sesc fornecerá um login e senha para consulta e cadastro de informações pertinentes a área.
- 4.11. Os exames complementares deverão ser realizados, de acordo com os termos especificados na NR-7, assim como seguir a nomenclatura dos exames que constam na Tabela 27 – Procedimentos Diagnósticos, disponível no portal do e-Social (<http://portal.esocial.gov.br>) e outros exames que se fizerem necessários para melhor diagnóstico, conforme solicitação dos médicos examinadores ou fonoaudiólogos.
- 4.12. Os exames descritos acima deverão compreender: avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; exames complementares, de acordo com os termos específicos da Norma Regulamentadora NR-7 e seus anexos; avaliações clínicas em outras especialidades requeridas pelo médico do trabalho, se houver necessidade, e todos os exames complementares decorrentes.
- 4.13. Para cada Exame Médico realizado, será emitido pelo Médico examinador, um Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em quatro (04) vias, sendo a primeira via para a Unidade do Sesc, a segunda via para o servidor como seu comprovante de exame, mediante assinatura na primeira via,

a terceira via será arquivada junto ao prontuário e a quarta via para ser arquivada na Seção de Saúde e Segurança do Trabalho do Sesc Goiás.

4.14. Informar no ASO, no campo destinado aos exames complementares, a “Indicação dos Resultados” conforme exigência do e-Social sendo as opções: 1- Normal, 2- Alterado, 3- Estável, 4- Agravamento.

4.15. Avaliar em conjunto com a Seção de Saúde e Segurança do Trabalho considerando a legislação em vigor relativa a concessão de benefícios acidentários por NTP - Nexo Técnico Previdenciário – Decreto 6.042/2007, observando a necessidade de laudo médico e dependendo do enquadramento por NTP fornecer os subsídios necessários para auxiliar na descaracterização do enquadramento do mesmo junto ao INSS.

4.16. A contratada deverá fornecer endereço atualizado das clínicas/laboratórios/hospitais nas cidades do interior e nas circunvizinhas, além do nome dos profissionais e número do registro.

4.17. Observar a correta indicação de exames complementares, previstos nos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, conforme NR, PCMSO e PPRA.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados a este instrumento.

5.2.1. Se, durante a vigência presente contrato, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

5.1.1. Para o lote 01 – Administração Regional Sesc Goiás.

CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Imune. Endereço: Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO. CEP: 74.030-090.

5.1.2. Para o lote 02 – Sesc Pirenópolis.

CNPJ: 03.671.444/0010-38 Inscrição Estadual: Imune Endereço: Rua dos Pirineus nº 45, Centro, Pirenópolis – GO. CEP: 72.980-000.

5.1.3. Para o lote 03 – Sesc Jataí.

CNPJ: 03.671.444/0012-08 Inscrição Estadual: Imune. Endereço: Rua Deputado Costa Lima nº 2034, Bairro: Vila Santa Maria, Jataí – GO. CEP: 75.800-110.

5.1.4. Para o lote 04 – Sesc Anápolis.

CNPJ: 03.671.444/0006-51 Inscrição Estadual: Imune. Endereço: Avenida Santos Dumont esq. Com Zeca Louza s/nº, Jundiá, Anápolis – GO. CEP: 75.110-180

5.1.5. Para o lote 05 – Sesc Itumbiara.

Endereço: Rua Severiano de Paula, Qd. 02 Lt 17 – Setor Bela Vista. Itumbiara, Goiás. Contato: (64)3430-5500 / 3430-5501

5.1.6. Para o lote 06 – Caldas Novas.

CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Imune. Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas – GO. CEP: 75.690-000.

5.4. A cada mês deverá ser emitido relatório dos atendimentos realizados discriminando, por setores, o número e a natureza dos exames médicos e encaminhados junto com a Nota Fiscal, com antecedência mínima de 10 dias úteis da data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Realizar o pagamento à CONTRATADA referente aos serviços prestados em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Fornecer a contratada um usuário para acesso ao Sistema de Gestão Ocupacional do Sesc Goiás (SOC), onde deverão ser cadastradas as informações pertinentes a Saúde Ocupacional dos funcionários do Sesc no momento da realização dos exames e/ou sempre que necessário ou solicitado.

7.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Iniciar a prestação dos serviços, imediatamente após a assinatura do contrato.

8.2. Atender e acompanhar a realização de exames clínicos, requisição e análise de exames laboratoriais, exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função, de retorno ao trabalho após afastamento por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não. E todos os demais serviços relacionados ao atendimento médico do trabalho, no âmbito do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO do Sesc.

8.3. Responder perante o Ministério do Trabalho/Superintendência Regional do Trabalho por toda e qualquer responsabilidade em decorrência da execução dos exames ocupacionais.

8.4. Apresentar, mensalmente, junto à fatura, relatório detalhado dos serviços executados;

8.5. Assumir o ônus de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo à CONTRATANTE a responsabilidade por seus pagamentos.

8.6. Realizar avaliações clínicas em outras especialidades requeridas pelo médico do trabalho se houver necessidade, e todos os exames complementares decorrentes.

8.7. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços através do médico coordenador ou preposto formalmente apresentado ao Sesc, comprometendo-se a substituir imediatamente o médico que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho das funções ou que, em razão do comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pelo Sesc.

8.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados pelo médico coordenador, bem como por quaisquer atos praticados por seus médicos prestadores de serviços junto ao Sesc, que se configurem ilícitos.

8.9. Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pelo Sesc, bem como atender prontamente às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionada com a execução dos exames.

8.10. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste Contrato, sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensados aos servidores do Sesc.

8.11. Elaborar laudos periciais, sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, quando solicitado.

8.12. Realizar em conjunto com a Seção de Saúde e Segurança no Trabalho a homologação de atestados médicos, quando necessário.

8.13. Registrar em prontuário clínico individual, os dados obtidos nos exames médicos, inclusive a avaliação clínica e exames complementares, bem como as conclusões e medidas aplicadas, que ficará arquivado, sob responsabilidade do Médico Coordenador, por um período indeterminado, após o desligamento do servidor na empresa.

8.14. Disponer de equipe técnica devidamente habilitada nas localidades especificadas no item 4.1 deste Contrato, para a realização dos exames clínicos/complementares, observando a periodicidades legal prevista na NR-7.

8.15. Ter domínio das normas e regulamentos de Segurança e Saúde do Trabalhador, Saúde Ocupacional e Exames complementares, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste Contrato.

8.16. Manter atualizado os endereços, nome do médico/CRM, responsável e telefone dos locais de atendimento no interior e cidades circunvizinhas, evitando atrasos, desgastes e retrabalho nos procedimentos necessários.

8.17. Emitir relatório, mensal e ao final dos 12 meses de vigência, o qual deverá ser assinado pelo médico responsável pelo Programa, demonstrando os dados estatísticos, o levantamento de riscos potenciais à saúde do trabalhador e as sugestões da contratada visando a eliminação dos riscos.

8.18. Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer procedimentos, métodos ou informações, dados, conhecimentos ou documentos, independente da forma como foram adquiridos, referente à contratante ou a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, que se relacionem com aquela, nomeadamente servidores, trabalhadores, clientes, fornecedores e parceiros.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A Contratada, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar até 30% do objeto licitado.

9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3. É obrigação da contratada apresentar à contratante a documentação exigida no Edital, conforme tópico 10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, das empresas eventualmente subcontratadas, após assinatura do contrato e para efeito de pagamento, nos termos do art. 28 da Resolução do Sesc 1.252/12.

9.4. Será permitido que a contratada mude a empresa subcontratada na vigência do contrato da prestação de serviço, desde que cumpra as condições estabelecidas neste Contrato, apresente a documentação exigida no Edital, conforme tópico 10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e que não haja prejuízo ao atendimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / (62) 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Fiscal: Stefane Menezes Oliveira, Técnica em Segurança no Trabalho. Matrícula: 10563 CPF: 758.019.651-49.

b) Suplente: Natanael Ribeiro de Souza, Chefe Adjunto SST. Matrícula: 3484 CPF: 903.448.801-25.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

..... de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: